

## **Resolução CPG/FE N° 02/2019**

*Define a tramitação, normas internas e procedimentos que visam à aprovação e ao reconhecimento institucional da participação no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado – PPPD na Faculdade de Educação da Unicamp, de acordo com a Deliberação CONSU-A-03/2018 e Instrução Normativa DGRH 04/2018.*

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Unicamp, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária de 13 de novembro de 2019, para atender os requisitos da Deliberação CONSU-A-03/2018, de 03/04/2018 e Instrução Normativa DGRH 04/2018,

### **RESOLVE:**

Artigo 1º - O Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD) constitui modalidade de qualificação e capacitação do pesquisador na pesquisa e docência e atenderá as condições estabelecidas nesta deliberação.

Artigo 2º - Poderão participar do PPPD na Unicamp pesquisadores que tenham o título de doutor obtido no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º - Para ingresso no programa cabe ao interessado contatar o docente de seu interesse para verificar a disponibilidade de análise do seu projeto e possibilidade de aceite de supervisão.

§ 1º - Caberá ao docente supervisor analisar o projeto e escrever um parecer, manifestando interesse em supervisionar o trabalho;

§ 2º - Proceder ao trâmite interno à Faculdade de Educação, qual seja: - encaminhar à Linha de Pesquisa e obter o “de acordo” sobre o parecer do supervisor → Enviar ao Departamento (para ciência, se considerar necessário) → Solicitar que o pedido e o parecer sejam pautados em reunião ordinária da CPG → A CPG encaminha à Congregação da unidade.

§ 3º - O Pesquisador de Pós-Doutorado no PPGE será supervisionado por 1 (um) docente da FE, credenciado no Programa de Pós-Graduação em Educação com no mínimo o título de Doutor, trabalhando: a) em regime de RDIDP ou RTC; ou b) como professor colaborador (segundo a Deliberação CONSU A-06 de 2006)

§ 4º - O supervisor pode se responsabilizar, simultaneamente, por, no máximo, 3 (três) pós-doutorandos.

§ 5º - O Pesquisador de Pós-Doutorado e seu supervisor não poderão ser cônjuges, companheiros, parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 6º - Para ingresso no PPPD, o Pesquisador de Pós-Doutorado deverá comprovar financiamento através do Termo de Outorga de bolsa de agência de fomento ou documento oficial em papel timbrado da instituição na qual mantém vínculo empregatício informando que o interessado estará liberado, sem prejuízo de vencimentos, para participar do programa de

pesquisador de pós-doutorado em tempo integral que garantam sua participação e dedicação em tempo integral às atividades previstas no Projeto de Pós-Doutorado.

§ 7º - A Unicamp poderá conceder bolsa de Pós-doutoramento a pesquisadores, no âmbito de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas, conforme regulamentação específica, ficando a participação no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado vinculado à concessão e vigência da mesma.

§ 8º - Todos os pesquisadores que recebem ou venham a receber financiamento de agências de fomento, Universidades, Fundações ou de outras instituições públicas ou privadas que permitam o desenvolvimento de um Projeto de Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação deverão aderir ao Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado.

§ 9º - A permanência do Pesquisador de Pós-Doutorado na Universidade estará limitada ao prazo de financiamento de seu Projeto de Pós-Doutorado, da concessão da bolsa pela Unicamp ou do afastamento integral sem prejuízo de vencimentos de seu vínculo empregatício.

§ 10 - Independentemente da fonte de financiamento e do prazo de sua concessão, a permanência no Programa está limitada ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, improrrogáveis.

§ 11 - A inclusão da proposta do interessado como participante do PPPD será efetuada pela Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH) após a aprovação em todas as instâncias.

§ 12 - A inserção do Pesquisador de Pós-Doutorado na Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo contratado pela Universidade, durante o prazo de permanência na Unicamp, será efetuada pela Diretoria Geral de Administração (DGA).

Artigo 4º - O Pesquisador de Pós-Doutorado terá acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços disponíveis para o desenvolvimento das atividades previstas em seu projeto.

Artigo 5º - O Projeto de Pós-Doutorado poderá contemplar a formação do Pós-Doutorando na modalidade de orientação em pesquisa de graduandos e pós-graduandos e/ou modalidade de formação profissional de caráter didático que inclua participação em atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação, sempre sob responsabilidade e supervisão de um docente da Unicamp.

§ 1º - A participação do Pesquisador de Pós-Doutorado em atividades de ensino deverá ter autorização prévia das respectivas comissões de graduação ou pós-graduação da Faculdade de Educação, sendo-lhe atribuída a carga horária relativa a essa participação.

§ 2º - O Pesquisador de Pós-Doutorado não poderá exercer atividades de natureza administrativa e de representação, nem poderá compor colégios eleitorais para a escolha de representantes em Órgãos Colegiados ou para consultas à Comunidade, promovidas pelos diferentes organismos da Universidade, é vedada também sua participação como Executor de convênios.

Artigo 6º - O ingresso no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 7º - Ao apresentar seu pedido de adesão via sistema informatizado, o interessado fará seu cadastro, concordando expressamente com as regras que regem o PPPD, dando início à tramitação eletrônica.

§ 1º – Após a apresentação do pedido de adesão pelo interessado, o docente que se disponibiliza a supervisionar o projeto dará sua expressa anuência via sistema informatizado.

§ 2º – A documentação e as aprovações e anuências serão inseridas ou realizadas eletronicamente.

§ 3º – A documentação necessária para inserção no sistema, de acordo com a Instrução Normativa DGRH 04/2018, é a seguinte:

Para brasileiros:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de Endereço;
- d) Certidão de Nascimento ou de Casamento ou União Estável;
- e) Certificado de obtenção do Título ou cópia do Diploma de Doutor;
- f) Currículo Lattes/CNPq;
- g) Projeto de Pesquisa;
- h) Termo de Outorga da bolsa junto à agência de fomento ou do afastamento integral sem prejuízo de vencimentos de seu vínculo empregatício.

Para estrangeiros:

- a) Passaporte;
- b) CPF;
- c) RNE;
- d) Comprovante de Endereço;
- e) Comprovante de legalidade da permanência no Brasil;
- f) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- g) Certificado de obtenção do Título ou cópia do Diploma de Doutor;
- h) Currículo Lattes/CNPq;
- i) Projeto de Pesquisa;
- j) Termo de Outorga da bolsa junto à agência de fomento ou do afastamento integral sem prejuízo de vencimentos de seu vínculo empregatício.

§ 4º – Após a aprovação final de participação o Pesquisador receberá identificação própria emitida pela DGRH.

Artigo 8º - Alterações relacionadas à bolsa deverão ser submetidas à Comissão de Pós-Graduação e Congregação da Faculdade de Educação.

Artigo 9º – A produção científica ou técnica resultante das atividades do Pós-Doutorando deverá mencionar a filiação institucional à Unicamp.

Artigo 10 - Para renovação da participação no programa cabe ao interessado enviar ao supervisor, com 90 dias de antecedência do término do período inicialmente aprovado, um relatório parcial e resumido de atividades realizadas no período anterior;

§ 1º - Anexar um novo Comprovante de financiamento – Termo de Outorga de bolsa de agência de fomento ou documento oficial da instituição na qual mantém vínculo empregatício informando que o interessado *estará liberado, sem prejuízo de vencimentos, para participar do programa de pesquisador de pós-doutorado em tempo integral*, constando o período atual, iniciando imediatamente após o término do primeiro período.

§ 2º – caberá ao supervisor analisar a solicitação de prorrogação e emitir um parecer sobre o mesmo e manifestando interesse em manter a supervisão no período apresentado.

§ 3º – Proceder ao trâmite interno e externo à Faculdade de Educação: - encaminhar à Linha de Pesquisa e obter o “de acordo” sobre o parecer do supervisor → Enviar ao Departamento (para ciência, se considerar necessário) → Solicitar que o pedido e o parecer sejam pautados em reunião ordinária da CPG → A CPG encaminha à Congregação da Faculdade de Educação.

Artigo 11 – A cessação da participação do interessado no Programa ocorrerá:

I – por manifestação de vontade do Pós-Doutorando;

II – por decisão justificada do supervisor do Projeto de Pós-Doutorado;

III – por motivo de cessação do financiamento do Projeto de Pós-Doutorado ou cessação da bolsa;

IV – automaticamente pelo término do prazo celebrado no Termo de Adesão, sem que tenha havido renovação;

V – pelo vencimento do visto de permanência, no caso de estrangeiro.

VI – automaticamente, após atingido o limite máximo de 5 (cinco) anos previsto no § 10º do artigo 3º.

§ 1º – Após a cessação da participação no PPPD, o Pesquisador de Pós-Doutorado deverá elaborar relatório de atividades e encaminhar ao supervisor juntamente com um comprovante de submissão de um trabalho para publicação em periódico de reconhecimento acadêmico, ampla circulação e explícita política editorial, relacionado ao projeto de pesquisa de pós-doutorado, bem como, comprovante de exposição pública, na Faculdade de Educação, dos resultados finais da pesquisa

§ 2º – caberá ao supervisor analisar o relatório final e emitir um parecer sobre o mesmo; e

§ 3º – proceder ao trâmite interno à Faculdade de Educação: - encaminhar à Linha de Pesquisa e obter o “de acordo” sobre o parecer do supervisor → Enviar ao Departamento (para ciência, se considerar necessário) → Solicitar que o pedido e o parecer sejam pautados em reunião ordinária da CPG → A CPG encaminha à Congregação da Faculdade de Educação.

§ 4º – No caso de encerramento pelos motivos mencionados neste artigo, o pesquisador será retirado da Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo e terá o cartão de identidade funcional bloqueado.

§ 5º – No caso citado no parágrafo anterior, o pesquisador poderá solicitar nova adesão no PPPD, respeitando o limite de 5 (cinco) anos, atendidas as condições previstas no artigo 3º desta deliberação.

Artigo 12 – Findo o período de permanência no PPPD, o interessado fará jus à declaração das atividades desenvolvidas, mediante apresentação e aprovação do relatório que trata o § 1º do Artigo 11.

Artigo 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação na Congregação da Faculdade de Educação, revogando a Resolução CPG 01/2012.